

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

PROCESSO N°: - 831/69 - CEE
INTERESSADO: - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS.
ASSUNTO : - Solicita autorização para instalação e
funcionamento da Faculdade Municipal de Ciências
Econômicas e Contábeis.
RELATOR : - Conselheiro PAULO NATHANEL PEREIRA DE SOUZA.

P A R E C E R N° 60/69-CPl.

1. A Prefeitura Municipal de Conchas, município que dista 156 quilômetros de São Paulo por estrada de rodagem e dispõe de 8.938 habitantes na sua população total criou, pela Lei N° 9, de 26 de junho de 1969 a Faculdade Municipal de Ciências Econômicas e Contábeis.

2. Pelo ofício de fls. 2 o Sr. Prefeito Municipal: Reineiro Donato Partina, solicita deste CEE., registro e autorização para funcionamento da Faculdade. Junta copia da lei que criou o estabelecimento, cópia do decreto e anexos que amplia os cursos da Faculdade, incluindo o de Administração de Empresas, e fixa o currículo, estruturado em dois anos comuns e dois anos de especialização, com a opção dos alunos para um dos três ramos em que se propõe a Faculdade a funcionar.

A Assessoria de Planejamento do CEE juntou a fls.8 e 9 alguns dados sumaríssimos sobre o município, tais como: população, ensino médio, número de escolas de Economia do Estado e sua matrícula geral, idem na região de Conchas.

3. Sem entrar no mérito do pedido, e cuidando apenas das preliminares, quer nos parecer que o Processo não satisfaz os requisitos fixados pela Resolução CEE-n° 20/65, Artigo 5°, incisos de III a XI.

Somos, assim de opinião que o expediente baixe em diligência, a fim de que o senhor Prefeito Municipal de Conchas dê cumprimento à legislação vigente, no que diz respeito a formalização dos pedidos de instalação de cursos superiores.

São Paulo, 20 de outubro de 1969.

a) Cons. PAULO NATHANAEL P. DE SOUZA
= RELATOR =

O Parecer supra foi aprovado unte., na 141ª sessão da Câmara de Planejamento, realizada em 27 de outubro de 1969.

Cons. PAULO GOMES ROMEO
Presidente da C.Pl.

INFORMAÇÃO C.Pl.

A Câmara de Planejamento em sessão de 27-10-69 aprovou, por unanimidade, o Parecer nº 60/69 de autoria do Conselheiro Paulo Nathanael Pereira de Souza, o qual propõe a devolução do processo à Prefeitura Municipal de Conchas pelas razões ali expostas, acrescentando a lembrança da exigência do Artigo 15, § 3º, letra "f", da Emenda Constitucional nº 1.

Encaminha-se ao GP para as devidas providências.

São Paulo, 27 de outubro de 1969.

a) Cons. PAULO GOMES ROMEO
Presidente da C.Pl.